

PORTARIA Nº 1071/2020/DETRAN/AM

Dispõe sobre o funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas em virtude das novas medidas governamentais para o enfrentamento da disseminação da COVID-19 no Estado do Amazonas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS DETRAN-AM, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 22, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto 43.234, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica, em virtude da necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao Covid-19, objetivando garantir a contenção da elevação dos casos e reduzir os indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus, no âmbito do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, **no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021**, a manutenção do funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, respeitado o limite máximo de 30% de servidores, na modalidade presencial, ficando os demais, 70% de servidores, nele incluídos os integrantes dos grupos mais vulneráveis à Covid-19, mantendo a prestação dos serviços de forma remota.

Parágrafo único: Para os fins deste artigo, consideram-se como mais vulneráveis à Covid-19 os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 2º Ficam suspensos, **no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021**, nas unidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, na sede e nos postos de atendimentos descentralizados na capital e nos municípios do interior do Estado, os atendimentos presenciais para serviços que **puderem ser prestados por meio eletrônico e/ou telefônico**, bem como quando não configurarem serviço público essencial e/ou caso de urgência e emergência, na forma especificada no Decreto nº 43.235, de 23 de dezembro de 2020.



§1º Os serviços de trânsito considerados essenciais, porém não realizados integralmente por meio eletrônico e/ou telefônico, serão mantidos, reduzida, entretanto, a capacidade de atendimento, em consonância com o art. 1º desta Portaria. São eles:

- I - primeiro emplacamento de veículo;
- II - transferência de propriedade veicular;
- III – mudança de categoria;
- IV – baixa definitiva de veículo;
- V – segunda via de CRV;
- VI - exame teórico-técnico de legislação de trânsito;
- VII - exame prático de direção veicular;
- VIII - vistoria veicular, adotando-se o sistema drive-thru;
- IX – pagamento de débitos veiculares com cartões de débito e crédito;
- X – renovação de habilitação, cuja última renovação tenha ocorrido há mais de seis anos;
- XI - adição e troca de categoria;
- XII - troca de habilitação estrangeira para nacional; e
- XIII – liberação de veículo removido.

§2º Os atendimentos relacionados à área de veículos deverão ser realizados, preferencialmente, através de despachante documentalista de veículo, via VPN, conferida mediante o termo de cooperação técnica firmado com o Detran Amazonas.

§3º O despachante documentalista de veículo que não faz uso de VPN deverá ser atendido através de agendamento prévio, respeitado o limite da capacidade de atendimento.

§4º Para os exames práticos de direção veicular, **recomenda-se aos Centros de Formação de Condutores** adotarem, principalmente, as seguintes medidas: higiene pessoal de instrutores, através do uso de máscaras, conscientização para lavagem frequente das mãos ou higienização à base de álcool gel 70%, fornecimento de equipamentos para proteção, através do uso de protetor facial pelos instrutores, sanitização dos veículos a cada exame, notadamente, a limpeza de desinfecção das superfícies mais tocadas.

§5º Para atender os pagamentos provenientes dos serviços de trânsito considerados essenciais, nos termos do §1º deste artigo, serão mantidas as atividades de pagamento de débitos veiculares com cartões de débito e crédito, devendo as instituições financeiras credenciadas realizar o atendimento na sede do Detran Amazonas com apenas um colaborador por instituição, com a finalidade



de manter o espaço necessário para o distanciamento nos locais que lhes são reservados no interior do Órgão.

Art. 3º Ficam suspensas, **no período de 26 de dezembro de 2020 a 3 de janeiro de 2021**, as aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito, ministradas de modo presencial pelos Centros de Formação de Condutores em todo o Estado, para que se promovam adequações relacionadas à redução de alunos nas salas de aula, bem como para a implementação de plataforma eletrônica para o ensino remoto.

§1º Para a retomada das aulas teórico- técnicas de legislação de trânsito no modo presencial, a ocorrer partir de 4 até 10 de janeiro de 2021, período ainda vigente das restrições especificadas no Decreto nº 43.235/2020, recomenda-se aos **Centros de Formação de Condutores** a adoção rigorosa de regras de postura de distanciamento entre as pessoas, notadamente a manutenção do espaçamento mínimo, na sala de aula, de 1,5m entre os alunos, bem como entre eles e o instrutor.

§2º As aulas teórico-técnicas de legislação de trânsito, ministradas na modalidade remota, poderão ser realizadas, através de plataforma eletrônica, ressalvado o interesse do candidato por essa modalidade, na forma da Resolução CONTRAN nº 783/2020.

§3º As aulas práticas de direção veicular serão mantidas, desde que atendidos, rigorosamente, os protocolos sanitários e respeitada a redução da capacidade de atendimento, nos mesmos moldes aplicados ao funcionamento das atividades dos órgãos e entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Público Estadual, a ser avaliado juntamente à equipe técnica do Órgão.

Art. 4º Ficam, de igual modo, suspensas, **no período de 26 de dezembro de 2020 a 10 de janeiro de 2021**, em consonância com a finalidade preventiva consignada no art. 3º, do Decreto nº. 43.235, de 23 de dezembro de 2020, notadamente no sentido de evitar a aglomeração de pessoas num mesmo ambiente, as seguintes atividades:

- I- a realização de leilões de veículos, na modalidade presencial;
- II- os eventos promovidos pelo Detran Amazonas, incluída a programação da Gerência de Educação para o Trânsito; e
- III- os cursos, de qualquer natureza, promovidos pela Gerências de Cursos e Capacitação de Servidores, assim como a entrega de certificados, ressalvada a oferta de cursos a ser realizada de maneira remota.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no **art. 3º, inciso III, do Decreto nº 43.234, de 23 de dezembro de 2020**, ficam autorizados os atendimentos presenciais médicos e psicológicos, por serem considerados serviços essenciais, desde que realizados com agendamento prévio e seguindo os protocolos recomendados pelas autoridades de saúde consignados nesta Portaria.

Paragrafo único: as regras mencionadas no *caput* deste artigo se aplicam às Clínicas Médicas e Psicológicas de Trânsito do Amazonas e às Juntas Médicas do Detran Amazonas.

Art. 6º Os documentos empregados nos serviços de trânsito, tais como procurações, reconhecimento de firma, laudos de vistoria, inspeção veicular, entre outros, cuja validade tenha



expirado no período de suspensão das atividades de atendimento ao público, serão considerados válidos, para efeito da execução posterior dos serviços no Detran Amazonas.

Art. 7º Os titulares das Diretorias Presidência, Técnica e Administrativo-Financeira do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas regulamentarão o funcionamento das respectivas gerências e servidores sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: Os diretores deverão estabelecer as escalas e, por conseguinte, a fiscalização dos serviços a serem realizados por seus servidores em *home office*, bem como informarão aos servidores que estarão de modo presencial, em caráter excepcional, no Detran/AM para que não haja total paralisação das atividades técnicas e administrativas primordiais do Órgão, a fim de garantir a prestação dos serviços estabelecidos neste ato, bem como assegurar a completa execução daqueles disponibilizados de maneira eletrônica.

Art. 8º O Núcleo Especializado em Operação e Fiscalização de Trânsito – NEOT/Detran/AM permanecerá em atividade, a ser definida por seu Coordenador-Geral, em virtude da vinculação do Detran Amazonas ao Sistema Estadual de Segurança Pública, sobretudo pela essencialidade do serviço relacionado à fiscalização de trânsito, especialmente para o fiel cumprimento da Lei Seca, conforme preceitos estabelecidos no Decreto Governamental n. 43.235/2020.

Art. 9º Em razão da suspensão temporária das atividades de trânsito, de caráter não essencial, recomenda-se às instituições vinculadas ao Detran Amazonas, seja através de credenciamento ou sob a égide de contratos administrativos, a suspensão, por igual período, das atividades que lhes são delegadas, evitando-se, com isso, a aglomeração de pessoas e disseminação da COVID-19.

Art. 10 As instituições vinculadas ao Detran, seja através de credenciamento ou sob a égide de contratos administrativos, serão notificadas, sob pena de responsabilização em caso de omissão, acerca da adoção de medidas preventivas para contenção da COVID-19, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado do Amazonas, sobretudo no que tange a higienização permanente das mãos por seus funcionários, uso do álcool em gel a 70%, higienização da área de atendimento das empresas, esterelização dos equipamentos, diminuição diária de atendimentos e consultas, restrição à entrada indiscriminada de acompanhantes, entre outras ações que visem conter a aglomeração de pessoas e proliferação do novo coronavírus.

Art. 11. Durante esse novo período de enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19, recomenda-se a as seguintes posturas:

I- criação de cadastro no Portal de Serviço DETRAN/AM, através da página <https://digital.detran.am.gov.br>, para solicitação *on line* de alguns serviços de trânsito, na forma a seguir: licenciamento anual veicular, segunda via e renovação simplificada da CNH, troca de permissão do direito de dirigir para CNH definitiva, Informação sobre o Condutor, Permissão Internacional para Dirigir – PID, Taxa de Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV, Marcação de Teste e Reteste do Exame Prático de Direção Veicular.

a) o serviço de licenciamento anual veicular pode ser realizado, integralmente, de modo eletrônico, através do acesso ao Portal de Serviços do DETRAN/AM, endereço eletrônico <https://digital.detran.am.gov.br>, conforme as seguintes etapas:





a.1) Acesso ao Portal de Serviços DETRAN/AM pelo usuário, proprietário do veículo a ser licenciado (criação de login e senha para perfil individual);

a.2) Emissão de boleto para pagamento do IPVA, Seguro DPVAT, Taxa do serviço e multas, se houver, no Banco Conveniado, de modo presencial, caixas eletrônicos da rede 24 Horas ou de modo eletrônico, por Aplicativos ou Internet Bank;

a.3) Impressão do documento CRLV, em papel A4, diretamente no *site* supracitado.

b) excepcionalmente, nos serviços de renovação de CNH, serão reaproveitados os dados biométricos do usuário/candidato constantes da base de dados do Detran/AM, tais como: impressões digitais e imagem.

II- criação de cadastro junto ao portal de serviços do DENATRAN e instalação do aplicativo **Carteira Digital de Trânsito** para emissão da via digital dos documentos CRLV e CNH.

III- aos despachantes de veículos, para que promovam a solicitação, *on line* ou via VPN, dos serviços disponíveis na plataforma, ficando restrita à circulação, apenas mediante agendamento, nas áreas que lhes são destinadas nas dependências do DETRAN/AM.

Parágrafo único: Em todas as circunstâncias mencionadas nesta Portaria, baseadas nos expedientes nacionais e internacionais sobre a pandemia da COVID-19, recomenda-se lavar frequentemente as mãos com água e sabão, bem como o uso de álcool em gel a 70% por todos os servidores e demais pessoas que circulam nas dependências do Detran/AM, e, especialmente, além dos já citados, determina-se o uso de máscaras de proteção.

Art. 12 Fica determinado à Assessoria de Comunicação do Detran Amazonas a plena difusão das informações contidas neste ato, tanto para o público interno quanto para o público externo, bem como a divulgação das orientações acerca da emissão dos documentos em meio digital e dos serviços online prestados por este Órgão.

Art. 13 As medidas disciplinadas nesta Portaria poderão ser modificadas, a qualquer tempo, em caso de comprovada necessidade e com esteio nas determinações do Governo do Estado, fundamentadas nas recomendações das autoridades sanitárias.

Art. 14 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR- PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN/AM, em Manaus, 26 de dezembro de 2020.


RODRIGO DE SA BARBOSA
Diretor-Presidente

